

Gabinete do Prefeito



Processo nº: 355 / 2021

Interessada: SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social.

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela *Secretaria de Finanças (fls. 50/51)*.

A organização da sociedade civil **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (**fls. 4/13**), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (**fls. 48/49 e 65**).

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, e o *Gestor da Parceria*, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 47)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (**fls. 53/64**).



Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social, CNPJ nº 59.028.506/0001-51**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 97.571,25 (noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à *Secretaria de Governo* para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 9 de fevereiro de 2021.



THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Imprensa Oficial

MUNICÍPIO DE
ITATIBA:50122571000177

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO
DE ITATIBA:50122571000177
Dados: 2021.02.15 18:47:17 -03'00"

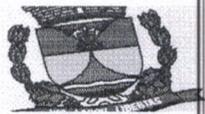
Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2579

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 16 de fevereiro de 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPACHOS

Processo nº 135 / 2021.
Assinado (a): Prefeitura do Município
de Itatiba.
Assunto: aquisição de insumos de
diabetes / processo judicial.

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, que considero aqui integridades, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respeito ao artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de inexistência de licitação para contratação da empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, CNPJ nº 01.772.798/0002-33, com a finalidade de adquirir os produtos constantes elencados pela **Secretaria de Saúde** na Resolução de Compras de fl. 61, no valor total de **R\$ 44.982,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais)**.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 11 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 355 / 2021
Interessado: SIBES - Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social.
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal - Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social para a entidade **SIBES - Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela **Secretaria de Finanças (fls. 64/65)**.

A organização da sociedade civil **SIBES - Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 4/13), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução

física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 48/49 e 65).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, Inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, Inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 47)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 53/64).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **SIBES - Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social**, CNPJ nº 59.028.506/0001-51, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 97.571,25 (noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021**.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Governo** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na **Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 9 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 5714 / 2020
Interessada: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba.
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal - Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social para a entidade **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela **Secretaria de Finanças (fls. 64/65)**.

A organização da sociedade civil **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 5/13), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 61/63 e 81).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, Inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, Inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.491, de 19 de janeiro de 2021 (fls. 58/59)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 67/80).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba**, CNPJ nº 50.125.418/0001-17, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 1.472.100,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e cem reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021**.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Governo** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na **Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 8 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º 10/2018. **Processo Administrativo n.º 0209/2017. Modalidade:** Chamamento Público n.º 07/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato n.º 01/2018 na cláusula V, item 5.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º 201700000209. **Prazo:** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º 01/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento, com aplicação do reajuste previsto na cláusula 5.2 do Termo de Contrato. **Assinatura:** 05/02/2021.

LICITAÇÕES

PREGÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - Pregão Presencial nº 10/2021. Edital nº 11/2021. Tipo Menor Preço por Item. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para entrega parcelada. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **01 de março de 2021, das 9 horas às 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site **www.itatiba.sp.gov.br**. Informações: tel. (11) 3183-0655. Eloisa Batista Diniz - Pregoeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 EDITAL Nº 157/2020

Objeto: Estabelecer parceria entre Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, que adoto, hei por bem ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento de licitação a licitante vencedora **OS Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social**, no valor de **R\$ 401.520,00 (quatrocentos e um mil, quinhentos e vinte reais)**.

Itatiba, 10 de fevereiro de 2021

HOMOLOGAÇÃO

De conformidade com o ato de julgamento da Comissão de Seleção e a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, que adoto, hei por bem ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento de licitação a licitante vencedora **OS Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social**, no valor de **R\$ 401.520,00 (quatrocentos e um mil, quinhentos e vinte reais)**.

À Seção de Licitações para medidas pertinentes na conformidade da legislação vigente.

Publique-se.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3330/2020 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 148/2020 PREGÃO Nº 113/2020

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material elétrico.

HOMOLOGO o procedimento de presente licitação o proponente vencedor

CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATAO BIREU

Item 33 - 113 UN. Adaptador com freixas (Benjamin) cor branca, feito o acordo com o Padrão Brasileiro de Plugue e Tomadas, Marca - FLR, valor unitário de R\$ 5,0300 (cinco reais e três centavos) e valor total de R\$ 568,39 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos)

Item 34 - 37 UN. Adaptador com freixas (Benjamin) cor branca, feito o acordo com o Padrão Brasileiro de Plugue e Tomadas, Marca - FLR, valor unitário de R\$ 5,0300 (cinco reais e três centavos) e valor total de R\$ 743,16 (setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)

Item 49 - 132 UN. Tomada 02 pinos terra padrão ABNT, linha " sistema X ", 1 ampères, incluindo caixa de sobrecorrente mesmo modelo, fabricado de acordo com o padrão brasileiro de plugues e tomadas. Marca - ILUM, valor unitário de R\$ 5,6300 (cinco reais e sessenta e três centavos) e valor total de R\$ 743,16 (setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)

Item 50 - 43 UN. Tomada 02 pinos terra padrão ABNT, linha " sistema X ", 1 ampères, incluindo caixa de sobrecorrente mesmo modelo, fabricado de acordo com o padrão brasileiro de plugues e tomadas. Marca - ILUM, valor unitário de R\$ 5,6300 (cinco reais e sessenta e três centavos) e valor total de R\$ 242,09 (duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos)

Item 83 - 32 UN. Passa fio com no mínimo 20 metros, cor cinza ou amarelo